

VI CONGRESSO TRIBUTÁRIO DO NORDESTE*

RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO

*Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal*

Senhoras e Senhores:

Como em memoráveis ocasiões anteriores, o Estado de Sergipe, berço do notável jurista e poeta Tobias Barreto; do ilustre Laudelino Freire, um dos maiores filólogos brasileiros; do bondoso Padre Pedro, "o sergipano do século", sedia o "Congresso Tributário do Nordeste Brasileiro", já na sexta edição, e o "Congresso Brasileiro de Direito Municipal".

Nesta Capital – Aracaju –, que traz no nome a alma da raça tupi, estudiosos de várias partes do Brasil, aqui reunidos, levarão a debate temas relativos ao Direito Tributário, assunto de relevância permanente para a nossa sociedade.

De grande relevância, sim, porque, como é do conhecimento de todos, o sistema tributário nacional, hoje complexo e disfuncional, impõe uma carga de impostos excessivamente elevada – em torno de 37% do produto interno bruto.

À vista disso, é consenso no seio da coletividade que o Brasil necessita de uma reforma tributária ampla e adequada aos novos tempos, que harmonize os anseios do cidadão contribuinte, os do setor público e os do setor privado, visto o tributo não só como fator de implemento da função administrativa do Estado, mas ainda como elemento de efetivação dos princípios da democracia, preconizados na Carta Magna.

* Palavras proferidas na abertura do VI Congresso Tributário do Nordeste Brasileiro e do Congresso Brasileiro de Direito Municipal, Aracaju, 27.08.2006.



É evidente, pois, que, antes da concretização de qualquer revisão do sistema tributário atual, as normas constitucionais devem ser analisadas e levadas em consideração, a fim de que se preservem os direitos e garantias fundamentais – base do regime democrático. Também, para que sejam respeitados os princípios e as limitações do poder de tributar, os quais não podem ser olvidados, sob pena de se colocarem em risco a ordem pública e a ordem jurídica. Assim, o Estado cumprirá a contento a missão que lhe incumbe: zelar pelos valores inerentes à dignidade da pessoa humana e à cidadania, imprimindo-lhes a eficácia tal como prevista pelo constituinte originário.

Daí a importância dos congressos que já se encontram, a esta altura, em pleno andamento, de proporções significativas, que reúnem renomados juristas e especialistas no assunto, para discutirem, com profundidade científica, aspectos do controle da tributação, inclusive no âmbito municipal. Isso seguindo um elenco de temas que, hodiernamente, estão a desafiar a inteligência dos estudiosos e a inquietar a própria sociedade: planejamento tributário; inconstitucionalidade dinâmica das CIDEs; fiscalização e prática do ISSQN; não-cumulatividade do ICMS; e vinculação de receitas das contribuições, entre muitos outros.

Integrando essa plêiade, estarão presentes membros do Supremo Tribunal Federal – Pretório guardião da Constituição Federal –, que abordarão o Direito Tributário sob a ótica da Lei Maior, com destaque para os temas alusivos à irretroatividade das suas decisões; à tributação no contexto das funções do Estado; aos princípios constitucionais tributários e imunidades tributárias.

O Superior Tribunal de Justiça, cuja missão é assegurar a autoridade e a uniformidade das normas federais infraconstitucionais, igualmente vem prestar a sua contribuição ao evento, apresentando os



diversos aspectos da sua jurisprudência atualizada e as discussões que ali têm sido travadas.

Ao final destas breves palavras, quero lembrar o convite a mim feito pelos organizadores de ambos os congressos por intermédio do caro colega e amigo Ministro José Arnaldo da Fonseca, sergipano e reconhecido magistrado de escol, para participar, como representante do Superior Tribunal de Justiça, na cerimônia de abertura. A eles dirijo os meus sinceros agradecimentos, extensivos aos Srs. conferencistas, presidentes de mesa e demais participantes, com votos de muito sucesso no desenvolvimento do temário, cujo debate – estou certo – trará importantes subsídios para o aprimoramento do sistema tributário nacional, o que – sem dúvida – concorrerá para o aperfeiçoamento da cidadania, traduzida em melhores dias para a população brasileira.

Obrigado.

